



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Concorrência nº 008/2023

Processo nº 23.0.000034797-3

OBJETO: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução de obra nas instalações da SMF no edifício Intendente José Montaury (interiores: térreo parcial, 1º pavimento, 2º pavimento e 3º pavimento), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 94.823.382/0001-05.

Trata-se de análise e resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto, tempestivamente, encaminhado para o e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, conforme estabelece o item 3.8 do Edital.

O conteúdo integral do pedido de impugnação interposto encontra-se no documento SEI 23933241.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante solicita reconsideração de seu pedido anterior de impugnação nos seguintes termos:

"Diante da resposta à impugnação do edital 08/2023, Smejoff Engenharia & Construções Ltda. requer a reconsideração com efeito retroativo à data da impugnação, apresentada no dia 05 de junho de 2023, visto que não foram analisadas as questões expostas. Na impugnação, não há menção, em momento algum, acerca da necessidade de um técnico de segurança de trabalho, demonstrando a incongruência da decisão. O cerne da impugnação é sobre os custos relacionados às instalações provisórias dos canteiros de obras."

2. ANÁLISE E JULGAMENTO

Resposta GS-SMF (23934530):

Em atendimento ao Despacho 23933287 esclarecemos que não mencionamos em nossa manifestação técnica, Despacho SEI 23890553, que a menção da impugnação solicitada seria relacionada a não inclusão de um técnico de segurança do trabalho.

Nos manifestamos a cerca da questão 1 do pedido de Impugnação 23884244 que pergunta quanto aos custos relativos a observância das normas de segurança do trabalho. Esclarecemos também, a cerca da solução adotada para instalação da área de vivência, em área interna da edificação, protegida com ligações existentes de água, luz e esgoto, não impactando em custos adicionais. Visando economicidade e eficiência.

Sendo assim, reiteramos as respostas encaminhadas nos Despachos: 23842241 e 23890553, e entendemos não haver motivação para impugnação.

Considerando a manifestação da área técnica competente, a Comissão decide por não acolher o Pedido de Impugnação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Impugnação interposto pela SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 94.823.382/0001-05.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 09/06/2023, às 09:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 09/06/2023, às 09:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 09/06/2023, às 10:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23942385** e o código CRC **FC293063**.